

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/03, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Dação em Pagamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Dação em Pagamento com Francisco Giobbi, proprietário do loteamento denominado Vila Camarim, conforme descrito nos autos do processo administrativo 02/0962/02.

Art. 2º - O Município de Queimados receberá em Dação em Pagamento pelo Imposto Predial e Territorial Urbano devido por Francisco Giobbi referente ao ano de 2001 até 2003 a quadra 101 do loteamento Vila Camarim, composta de 77 lotes, com área total 238.106,00m² (duzentos e trinta e oito mil e cento e seis metros quadrados) cujo valor venal atualizado corresponde a R\$ 544.218,49 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único – Ao valor do débito do IPTU referente ao período de 2001 a 2003 incidem multa, juros e correção monetária, conforme processo administrativo nº 02/0962/02.

Art. 3º - A Dação em Pagamento será realizada através de Escritura Pública, que será transcrita no registro de Imóveis da Comarca de Queimados para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Parágrafo único – Na Escritura Pública serão arrolados os imóveis que terão quitado o correspondente IPTU, segundo estabelece o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL